



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Quissamã
Av. Francisco de Assis C. da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI N° 1896 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o pagamento de Abono Natalino aos servidores públicos efetivos, aos ocupantes de cargos comissionados e aos beneficiários dos programas sociais de transferência de renda, existentes no âmbito do município de Quissamã.

A Prefeita do Município de Quissamã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de Abono Natalino, no exercício de 2019, aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado, bem como aos beneficiários dos programas sociais de transferência de renda em vigor no município.

Parágrafo único. Os programas sociais referidos no *caput* deste artigo são aqueles executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O valor do abono a que se refere a presente lei será pago da seguinte forma:

I – R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos e comissionados;

II – R\$ 300,00 (Trezentos reais), para os integrantes do Programa Jovens em Ação;

III – R\$ 200,00 (Duzentos reais), para os integrantes do Programa Agente Mirim;

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara de Quissamã
Av. Francisco de Assis C. da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

IV – R\$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais), para os integrantes do Programa de Assistência ao Idoso – PAI;

V – R\$ 100,00 (Cem reais), para os integrantes dos Programas de Proteção à Pessoa com Deficiência (PPD) e Renda Mínima.

Art. 3º Os valores percebidos nos termos desta lei não se incorporam aos vencimentos dos servidores, nem integram a sua remuneração, não servindo de base para a concessão ou cálculo, outros abonos, gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens pessoais, não integrando nenhum dos benefícios sociais de transferência de renda.

Art. 4º O abono a que se refere a presente lei será pago no mês de dezembro de 2019, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 13 de dezembro de 2019.

L. Pessanha
MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Câmara Municipal de Quissamã - RJ APROVADO
Em 1.º Turno <u>31/12/2019</u>
Em 2.º Turno <u>12/12/2019</u>

Pessanha
Luciano Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 14/12/2019
Edição: 964

Quissamã
Assinatura
Luciana Silva dos Santos
Coordenador de Apoio
de Atos Oficiais
Matrícula: 6650